DIRETRIZES INTERNAS





















POCA 014 Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Sumário

Abrangência desta Política	
Definições	
	.2
Informação Documentada	.4
Diretrizes Gerais	.4
Deveres dos Colaboradores, Membros da Alta Direção e Parceiros de Negócios	.4
Atos de indisciplina e sanções correspondentes	.5
Ações Disciplinares Aplicadas a Parceiros de Negócios	.9
Responsabilidades	.9
Processo de Apuração e Investigação de Ilícitos	10
Incumprimento da Política	11
Canal de Ética	11
Compromisso com a Não Retaliação aos Denunciantes de Boa-fé	12
Divulgação da Política, Dúvidas e Sugestões	12
Controle de Alterações	12
Disposições Finais	13
ANEXOS	14
	Informação Documentada Diretrizes Gerais Deveres dos Colaboradores, Membros da Alta Direção e Parceiros de Negócios Atos de indisciplina e sanções correspondentes Ações Disciplinares Aplicadas a Parceiros de Negócios























POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

1. Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes, condições e procedimentos para a condução de processos de responsabilização e aplicação de sanções previstas na legislação e no Código de Ética e de Conduta em colaboradores, membros da alta direção e parceiros de negócios da Kepler Weber que tenham cometido infrações.

—ps UHB

2. Abrangência desta Política

A presente Política de Penalidades e Consequências é aplicável a todos os colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros que mantenham relação contratual com a Kepler Weber ou que atuem em seu nome ou benefício.



ko

3. Definições

Advertência Verbal: Ação disciplinar que consiste na advertência de forma verbal, visando orientar e corrigir a conduta do colaborador ou membro da alta direção que comete falta considerada leve.



Advertência Escrita: Ação disciplinar que consiste na advertência por escrito, visando corrigir a conduta do colaborador ou membro da alta direção, que reincide no cometimento de falta considerada leve ou comete falta cuja gravidade justifique sua aplicação.



Agente Público: Qualquer funcionário público ou equiparado, brasileiro ou estrangeiro, quaisquer candidatos a cargos públicos, dirigentes de partidos políticos, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, e qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.



Benefícios Não Monetários: Qualquer tipo de ofertas não-financeiras, como transporte, favores, serviços, garantias, ofertas de emprego, dentre outros.



Colaborador: Pessoa física eleita ou contratada pela Kepler Weber, incluindo diretor presidente, diretores, conselheiros e empregados.



Comitê de Integridade: Comitê interno da Kepler Weber, responsável por receber e acompanhar as denúncias que chegam por meio do canal de ética da Kepler Weber. Esse comitê é responsável por encaminhar as denúncias aos gestores responsáveis e/ou para investigação, responder aos denunciantes por meio do canal de ética, e encaminhar os casos para o comitê disciplinar, sempre que entender necessário. É composto pela gerência e coordenação da área Jurídica, Governança e Compliance; e gerências das áreas Gente e Gestão; Financeira; Implantação de Projetos; Industrial e de Produto.



Comitê Disciplinar: Comitê interno da Kepler Weber, responsável pela aplicação de penalidades relacionadas às denúncias recebidas pela Kepler Weber através do canal de ética e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam do comitê de integridade. É composto pelo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Financeiro e de RI, Superintendente Comercial, Gerência de Gente e Gestão e Gerência Jurídica de Governança e Compliance, sendo o comitê de instância superior ao Comitê de Integridade.



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Comitê Estratégico, de Compliance e Governança: comitê da Kepler Weber que conta com a participação de Conselheiros de Administração da Kepler Weber S/A e que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam, à análise e à emissão de recomendações relacionadas aos assuntos objeto do Comitê, com o objetivo de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração através do aprofundamento do assunto no âmbito do Comitê, podendo-se incluir o acompanhamento das atividades da Companhia, o assessoramento das atividades de avaliação e a busca e asseguração da eficácia do Programa de Integridade da Kepler Weber.

—ps UHB

-DS

Conflito de Interesses: Conflito de interesse é uma situação em que o interesse de um colaborador, membro do comitê executivo, diretor, conselheiro, fornecedor ou parceiro de negócio está ou pode tornar-se conflitante com o interesse da companhia, podendo comprometer sua independência e isenção de julgamento na prática de um ato, realizado em prejuízo da companhia.



Corrupção: Ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado, que o leve a efetuar ou deixar de efetuar ato de ofício ou o leve a deixar de agir de acordo com a lei. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou a Partes Privadas.



Empresa: Qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Kepler Weber.



Medida Disciplinar: Sanção aplicada ao colaborador ou membro da alta direção que incide em falta disciplinar por descumprir suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho e para com os regulamentos internos estabelecidos pela Empresa.



Membros da Alta Direção: Pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios das Companhias, por exemplo: membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Comitê Executivo e membros do Conselho Fiscal



Parceiro de Negócio: Pessoa física ou jurídica com a qual é firmada uma relação negocial ou celebrado um termo contratual ou equivalente, podendo ser fornecedor, cliente, prestador de serviço, donatário ou patrocinado.



Suborno: Ato de aceitar, prometer, oferecer, receber ou pagar a pessoas físicas e jurídicas, qualquer quantidade de dinheiro, bens materiais e outros benefícios particulares, como diária em hotel, ingressos a shows, cargos, entre outros, a fim de influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a um negócio, como contrato, decisão e resultado.



Suspensão: Ação disciplinar que consiste no afastamento do trabalho por período pré-determinado, visando corrigir a conduta do colaborador ou membro da alta administração que comete falta considerada grave ou cuja reincidência justifique sua aplicação.

Vantagem Indevida: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

4. Informação Documentada

Áre	ea:				
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 012	SESuit	Eletrônico	Indeterminado	

5. Diretrizes Gerais

aHB

A Kepler Weber espera de seus colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios e terceiros que atuem com integridade e ética, respeitando todas as leis, normas, códigos e políticas.



O Programa de Integridade da Kepler Weber foi desenvolvido e estruturado com o objetivo principal de prevenir a ocorrência de atos ilícitos contrários às leis, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Empresa está sujeita no exercício de suas atividades. O Programa tem caráter preventivo e educativo, utilizando-se de treinamentos e comunicações para disseminação dos princípios éticos e de integridade que regem as atividades da Kepler Weber.



No entanto, em caso de violações dolosas ou culposas das leis, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de Integridade, a Empresa exercerá seu poder disciplinar, aplicando as sanções previstas de acordo com a gravidade de cada infração e de forma justa e não arbitrária.



As consequências e penalidades são necessárias para evitar a impunidade e demonstrar que a Empresa não aceita o descumprimento das regras.



As sanções aplicadas pela Kepler Weber não substituem aquelas previstas na legislação penal, civil, societária, tributária, trabalhista e administrativa. Em caso de ilícitos praticados contra a Administração Pública, as autoridades competentes serão informadas.



Cumulativamente às sanções aplicadas, a Kepler Weber poderá buscar ressarcimento e reparação de danos e prejuízos causados à Empresa.



Deveres dos Colaboradores, Membros da Alta Direção e Parceiros de Negócios

São deveres dos colaboradores e membros da alta direção da Kepler Weber e, no que couber, aos parceiros de negócios, fornecedores e terceiros:



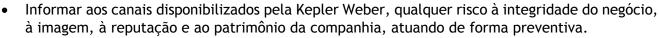
- Agir com boa-fé na execução de suas tarefas previstas nos contratos de trabalho e no cumprimento de obrigações decorrentes do Código de Ética e Conduta e de outras normas, políticas e procedimentos;
- Atuar corretamente na execução dos contratos de fornecimento, parcerias, doações, patrocínios, convênios, entre outros, respeitando as regras e limites contratuais, as leis, o Código de Ética e Conduta e as outras normas, políticas e procedimentos;
- Apresentar-se no local de trabalho com assiduidade e pontualidade;



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

- Trabalhar com zelo e diligência;
- Conhecer, observar e zelar pelo cumprimento das políticas, diretrizes, normas e procedimentos da Empresa e da legislação vigente, seja ao atuar internamente ou ao representar a Kepler Weber;
- Apresentar padrões de conduta que refletem sua integridade pessoal e profissional, de maneira compatível com seu vínculo com a Kepler Weber e com a sociedade.



- Tratar com respeito os colaboradores, membros da alta direção, clientes, acionistas, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros, independentemente do nível hierárquico, do cargo e da função;
- Empregar, nas suas atividades diárias, os cuidados com os bens da companhia de forma a preservá-los;
- Não obter vantagens e privilégios pessoais junto a qualquer parte interessada (fornecedor, parceiro de negócios, clientes, entre outros) da Kepler Weber em razão do cargo que ocupa na companhia;
- Representar a companhia junto ao público externo e à imprensa somente quando previamente autorizado, preservando a imagem positiva da companhia em todas as suas atividades;
- Realizar as atividades de acordo com o estipulado no contrato de trabalho, sendo proibida a realização de atividades paralelas no horário de trabalho e nas dependências da companhia, como por exemplo comercialização de produtos e/ou oferecimento de serviços;
- Zelar pela saúde e segurança própria, de outros colaboradores, de membros da alta direção e de quaisquer outras pessoas, respeitando as regras e orientações sobre este aspecto;
- Agir com bom senso e razoabilidade, em qualquer situação, pensando sempre na integridade do ser humano, do profissional e da Empresa;
- Manter sigilo sobre as informações da Empresa que devam se manter reservadas, em especial aquelas obtidas no exercício da atividade profissional;
- Atender e participar dos treinamentos obrigatórios por norma e a todos os outros em que for convocado pela Empresa.

7. Atos de indisciplina e sanções correspondentes

É responsabilidade de todos os colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios e demais terceiros promover a interrupção imediata e tempestiva de ilícitos a que tiverem ciência e reportar ao Canal de Ética, ao Comitê de Integridade ou à Gerência Jurídica, Governança e Compliance.

As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, porém, a reincidência na prática de infrações consideradas mais leves resultará na aplicação de sanções mais graves.

São considerados atos de indisciplina, mas não limitados a estes:

























POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

1- Infração Leve

Definição: São consideradas infrações leves as condutas, por ação ou omissão, que não causem prejuízo material ou reputacional relevante à Empresa e, ainda, que não causem dano físico ou moral a outras pessoas.

Penalidade: Advertência Verbal e/ou Advertência por Escrito.

São exemplos de infrações leves, mas não limitadas a essas:

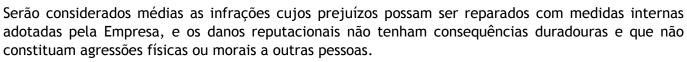
- Atrasar e ou faltar de forma injustificada para compromisso profissional, pela primeira vez;
- Agir com descuido e desatenção, pela primeira vez;
- Usar linguagem imprópria, vulgar ou inconveniente no trato com as outras pessoas, pela primeira vez;
- Outras condutas não consideradas médias, graves ou gravíssimas.

—os AHB



2- Infração Média

Definição: São consideradas infrações médias as condutas, por ação ou omissão, que causem prejuízo material ou reputacional à empresa, ou, ainda, causem dano físico ou moral a outras pessoas.



Penalidade: Advertência por Escrito, Suspensão de até 15 dias, Demissão, inclusive por Justa Causa, e Desligamento do Órgão de Governança do qual faz parte.

São exemplos de infrações médias, mas não limitadas a essas:

- Atrasar e/ou faltar, reiteradamente e de forma injustificada, para compromissos profissionais;
- Agir com descuido e desatenção frequentemente;
- Por negligência, não fornecer informações ou fornecê-las de forma incorreta ou imprecisa, sobre seus dados pessoais ou de parentes, necessários à formalização de relação contratual, concessão de benefícios e indenizações.
- Negligenciar as solicitações da área de Tecnologia da Informação necessárias ao suporte, desenvolvimento e segurança de equipamentos, softwares, sistemas e informações, inclusive realizar acessos e armazenar arquivos em desacordo com as diretrizes da Empresa;
- Realizar atividades político-partidárias ou religiosas nas dependências da Kepler Weber, com objetivo de influenciar pessoas e/ou impor opinião, causando prejuízos às relações interpessoais;
- Deixar de comunicar fatos que possam configurar conflito de interesses, de acordo com o Código de Ética e Conduta e a Política de Prevenção a Conflitos de Interesses da Kepler Weber;
- Desrespeitar colegas, subordinados, superiores hierárquicos, colaboradores, membros da alta direção, concorrentes, clientes e fornecedores.
- Deixar de aplicar sanções disciplinares em que for responsável aos colaboradores, membros da alta direção ou parceiros de negócios, por qualquer razão;



20













POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Reincidência pela terceira vez em infração leve.

altB

3- Infração Grave

Definição: São consideradas graves as condutas, por ação ou omissão, que causem prejuízo material ou reputacional relevante à empresa, ou, ainda, causem dano físico ou moral a outras pessoas, conforme previsto no artigo 482 da CLT.



Serão considerados graves os prejuízos que não possam ser reparados rapidamente com medidas internas adotadas pela Empresa, que os danos reputacionais tenham consequências duradouras e que constituam agressões físicas ou morais graves a outras pessoas.



Penalidade: Suspensão por até 30 dias e Demissão, inclusive por Justa Causa, e Desligamento do Órgão de governança do qual faz parte



São exemplos de infrações graves, mas não limitadas a essas:

- Não colaborar com a prevenção de acidentes de trabalho e não utilizar EPIs obrigatórios;
- De forma intencional, não fornecer informações ou fornecê-las de forma incorreta ou imprecisa, sobre seus dados pessoais ou de parentes, necessários à formalização de relação contratual, concessão de benefícios e indenizações;
- Violar o segredo da empresa e usar informações confidenciais, obtidas por meio de desempenho profissional, em benefício próprio ou de terceiros;
- Negociar, sem autorização de quem é o direito, qualquer bem de propriedade da Empresa ou de clientes de que tenha posse;
- Valer-se do cargo, função ou influência para obtenção de vantagens ou favorecimentos pessoais;
- Ofender, intimidar, assediar ou agredir qualquer pessoa nas dependências da Kepler Weber ou qualquer outro lugar no exercício de atividade, em nome ou em benefício da Empresa;
- Deixar de reportar, imediatamente após a ciência, indícios ou fatos que possam caracterizar atividades e transações ilícitas praticadas em nome ou em benefício da Kepler Weber;
- Apresentar-se habitualmente com embriaguez no ambiente de trabalho;
- Ofertar e / ou receber brindes, presentes e hospitalidades com o objetivo de influenciar no resultado de qualquer tipo de transação comercial;
- Ocultar, adulterar ou omitir informações em qualquer sistema, registro, processo e canal de comunicação, ou enganar auditores internos, externos, investigadores privados e afins.

Reincidência pela segunda vez em infração média.

4- Infração Gravíssima

Definição: São consideradas graves as condutas, por ação ou omissão, que causem prejuízo material ou reputacional relevante à empresa, à administração pública, ou, ainda, causem dano físico ou moral a outras pessoas, conforme previsto no artigo 482 da CLT.















POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Serão considerados graves os prejuízos que não possam ser reparados rapidamente com medidas internas adotadas pela Empresa, que os danos reputacionais tenham consequências duradouras e que constituam agressões físicas ou morais graves a outras pessoas.

Penalidade: Demissão, inclusive por Justa Causa, e Desligamento do Órgão de governança do qual faz parte.

atb

São exemplos de infrações gravíssimas, mas não limitadas a essas:

Dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado, que o leve a efetuar ou deixar de efetuar ato de ofício ou o leve a deixar de agir de acordo com a lei. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou a Partes Privadas:



Doar, mesmo que não seja com recursos da Kepler Weber, mas relacionado ao seu nome, qualquer valor, bem, serviço, entre outros, a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público;

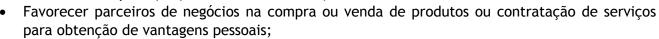


Oferecer, negociar ou realizar doações e patrocínios para qualquer agente público para obter alguma contrapartida ilícita, mesmo que a doação ou patrocínio seja realizado organização filantrópica, cultural, artística ou esportiva;



Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;







Aceitar, prometer, oferecer, receber ou pagar a pessoas físicas e jurídicas, qualquer quantidade de dinheiro, bens materiais e outros benefícios particulares, como diária em hotel, ingressos a shows, cargos, a fim de influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a um negócio realizado com clientes, representantes, empreiteiros, terceiros, empregados dos mesmos ou agentes públicos;



Assediar sexualmente e moralmente colegas de trabalho, profissionais de clientes ou de fornecedores;



- Discriminar pessoas por motivo de origem, raça, religião, classe social, identidade ou orientação sexual, sexo, cor, idade, incapacidade física ou estado civil ou quaisquer outros motivos;
- Comercializar, usar, manter nas dependências da empresa ou envolver-se diretamente com drogas ou substâncias entorpecentes;
- Conduzir veículo da Empresa ou em serviço pela empresa, sob efeito de álcool ou drogas entorpecentes ou com CNH suspensa ou vencida;
- É considerada falta gravíssima quando o colaborador ou membro da alta direção reincidir pela segunda vez em infração grave em que tenha recebido a pena de suspensão.



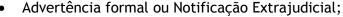
POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

8. Ações Disciplinares Aplicadas a Parceiros de Negócios

As sanções aplicadas a parceiros de negócios que tenham qualquer tipo de relação contratual com a Kepler Weber serão aquelas previstas no Código de Ética e de Conduta da Kepler Weber e nos respectivos instrumentos contratuais.

Os contratos conterão cláusulas anticorrupção e outras que disponham sobre a hipótese de aplicação das seguintes sanções:



- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço para a Kepler Weber;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pela Companhia;
- Impossibilidade de contratação, no caso de contrato não mais vigente.

9. Responsabilidades

As sanções de advertência verbal, escrita e suspensão aplicadas em decorrência de infrações leves e médias serão de responsabilidade de aplicação pelo superior imediato ou outro superior hierárquico.

As sanções de suspensão e demissão aplicadas em decorrência de infração grave ou gravíssima serão de responsabilidade do Comitê Disciplinar e serão aplicadas pelo gestor responsável pela área que o colaborador está ligado ou pela área que contratou os produtos e/ou serviços.

Qualquer sanção decorrente de infração leve, média, grave ou gravíssima a Presidente e Membros do Conselho de Administração será aplicada pelo Comitê Estratégico, de Compliance e Governança.

Todas as sanções serão informadas à área de Gente e Gestão para que constem dos registros funcionais do colaborador ou membro da alta direção e permitam a verificação de eventuais reincidências.

As sanções aplicadas aos parceiros de negócios, fornecedores e demais terceiros serão aplicadas pela área Gestora do Contrato, após processo que recomende a sanção, conduzido pelas áreas de Gerência Jurídica, Governança e Compliance e pela área gestora do contrato.

As sanções serão aplicadas:

- Em até 5 dias, contados da ciência do superior imediato ou hierárquico da infração leve ou média cometida, nos casos de advertência verbal ou escrita;
- Em até 10 dias, contados da ciência da infração ou do término do procedimento de apuração ou de investigação que concluiu sobre a responsabilidade do colaborador ou membro da alta direção, nos casos de suspensão e demissão;
- Em até 10 dias, contados da conclusão do processo que recomende a aplicação de sanção, no caso de contratos com parceiros de negócios, fornecedores e outros terceiros.

—ps AHB



















POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Caso a sanção não seja aplicada no prazo, isso não exime o infrator de receber a sanção em prazo superior.

attb

As sanções deverão ser comunicadas de forma reservada e individual, mesmo que a infração tenha sido cometida de forma coletiva.

Ds

Com exceção da advertência verbal, o colaborador ou membro da alta direção será cientificado, por escrito, da sanção decidida pelo Gestor, Comitê Disciplinar ou Comitê Estratégico, de Compliance e Governança.



A ciência será dada por representante da área de Gente e Gestão e/ou pelo superior hierárquico na presença de uma testemunha. Em caso de recusa do recebimento da ciência, o responsável da área de Gente e Gestão ou superior hierárquico preencherá o Termo de Recusa e assinará junto com a testemunha.



Exceto nos casos de demissão, na ocasião da ciência da medida disciplinar, a Kepler Weber poderá propor ao colaborador ou membro da alta direção um Termo de Ajustamento Disciplinar pelo qual o infrator se comprometerá a melhorar suas práticas e a empresa apoiará essa mudança com treinamentos, orientações e mentoria.



10. Processo de Apuração e Investigação de Ilícitos



As sanções de advertência verbal ou por escrito dispensam processo de investigação, podendo ser aplicadas pelos gestores, mediante processo simplificado de apuração de responsabilidade, sempre que possível, com a coleta de testemunhas.



As sanções de suspensão e demissão deverão ser precedidas de processo de apuração ou de investigação, realizado e/ou coordenados, este último no caso de contratação de empresa especializada, pelos Comitês de Integridade, Disciplinar e Estratégico de Governança e Compliance, seguindo os critérios hierárquicos definidos para cada comitê. A apuração e ou investigação também poderá ser realizada pela área de auditoria interna, quando instituída na companhia.



O Comitê responsável pela apuração ou investigação realizará o processo em no máximo 45 dias, prorrogáveis por igual período, e apresentará relatório ao Comitê hierarquicamente superior, com a recomendação de aplicação de pena ou absolvição.



No caso de Presidente ou membro do Conselho de Administração, a decisão sobre a sanção, caberá ao Comitê Estratégico, de Compliance e Governança.

Por decisão do Comitê Disciplinar ou do Comitê Estratégico, de Compliance e Governança, os investigados poderão ser afastados de suas funções pelo prazo que durar a apuração ou investigação, sempre que a permanência resultar em risco de interferência negativa ao trabalho da Comissão ou da empresa especializada.

Se no curso da apuração simplificada, nos casos de advertência, for identificado que o ilícito praticado poderá ser passível de sanção mais grave, o gestor enviará o caso ao Comitê Disciplinar para providências.



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Os processos de apuração e de investigação deverão ser conduzidos de forma sigilosa e reservada.

11. Incumprimento da Política

A violação de quaisquer princípios e vedações desta Política sujeita o colaborador, membro da alta direção, administrador ou conselheiro às sanções disciplinares, correspondentes à gravidade da infração, previstas a seguir:



- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Ação judicial cabível ao caso.

No caso de colaboradores terceiros, prestadores de serviço e parceiros, as sanções são:

- Advertência formal ou Notificação Extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço para a Kepler Weber;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pela Companhia;
- Impossibilidade de contratação, no caso de contrato não mais vigente.

12. Canal de Ética

Qualquer colaborador ou membro da alta direção que tiver ciência da ocorrência de irregularidades ou ilícitos no cumprimento das diretrizes ou normas previstas nesta política deverá informar diretamente à Gerência Jurídica, Governança e Compliance, através do e-mail compliance@kepler.com.br ou ao Comitê de Integridade, através do Canal de Denúncias disponibilizado pela Kepler Weber.

A Kepler Weber disponibiliza para seus colaboradores, parceiros de negócios e quaisquer interessados seu Canal de Denúncias para reporte de quaisquer condutas consideradas irregulares e/ou ilícitas praticadas pelos seus colaboradores, membros da alta direção, terceiros ou outros que atuem em nome ou em benefício da Kepler Weber. O Canal de Denúncias é gerenciado por empresa terceira especializada na gestão de canais de denúncias e garante a confidencialidade do denunciante.





















POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

attb

O Canal de Denúncias da Kepler Weber está disponível 24 horas via site, e-mail ou telefone.



Link www.contatoseguro/keplerweber;



e-mail:compliance@kepler.com.br



Telefone: 0800 648 6328.





13. Compromisso com a Não Retaliação aos Denunciantes de Boa-fé



A Kepler Weber espera que todos os seus colaboradores, membros da alta direção e os parceiros de negócios atuem com ética e integridade, mas caso ocorra suspeita de algum ilícito a Empresa solicita e incentiva o reporte dessas condutas antiéticas.



Com intuito de proteger o denunciante de boa-fé e em acordo com as diretrizes desta Política, a Kepler Weber não admite qualquer tipo de retaliação. Nenhum denunciante de boa-fé deve receber medida disciplinar, ser assediado, transferido contra a sua vontade, vetado de promoção ou discriminado.



O Canal de Denúncias é uma ferramenta para recebimento de reclamações e denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas e normas da Kepler Weber, bem como às leis e normas estatais. O Canal garante confidencialidade, anonimato e não-retaliação ao denunciante.







É de responsabilidade de todos os colaboradores e membros da alta direção da Empresa divulgar esta Política, mantê-la acessível a todos os interessados e conscientizar o público alvo sobre a importância de sua observância, assim como incentivá-lo a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

ão ser

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados nesta política deverão ser dirimidas pela área de Governança e Compliance, através do e-mail <u>compliance@kepler.com.br</u>.

15. Controle de Alterações

REVISÕES	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

16. Disposições Finais

A presente política passa a vigorar para todos os colaboradores, membros da alta direção, terceiros, fornecedores e parceiros de negócios da Empresa, após a aprovação do Conselho de Administração, em 15 dias a contar da publicação na plataforma SESuit e no site corporativo https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw.

Esta norma substitui todas as normas internas vigentes sobre o assunto que eventualmente se contraponham ao que foi aqui estabelecido.

att B

A Empresa pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração deverá ser submetida a nova aprovação.



Poderão ser elaborados normas e procedimentos específicos para áreas como segurança e saúde, porém, não podem contrariar o disposto nesta Política de Diretrizes Gerais.



Este instrumento é parte integrante do contrato de trabalho existente entre o colaborador e a Kepler Weber, tendo a presente vigência válida enquanto vigente o contrato de trabalho.



Quaisquer omissões, interpretações e exceções deverão ser levadas à apreciação e decisão do Comitê de Integridade.













POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

17. ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DA POLÍTICA DE PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS

Eu,		, declaro, para os devidos fins, que estou	attb
ciente e que compreendi as disposion WEBER, onde foram incorporadas as	,	a de Penalidades e Consequências da KEPLER a realização de minhas atribuições,	Ds
	•	pilizada digitalmente no site da Kepler Weber dermo me comprometo a seguir o disposto no	Ds &
Comprometo-me a respeitar, o que os seus termos, condições e princíp	• •	desempenho de minhas atividades, em todos	DS DS
Declaro, ainda, que no caso de dimediatamente o Comitê de Integri		to de violações a esta Política, informarei por meio do Canal de Ética.	DS
			DS
NOME COMPLETO		CARGO E FUNÇÃO	Ds
CIDADE	DATA	ASSINATURA	Ds



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CIÊNCIA DE MEDIDA DISCIPLINAR

1- Identificação do Colaborador	
Nome:	
Área:	
Cargo:	ĺ
2-Descrição da Ocorrência	
Data da Ocorrência: / /	
Ocorrência (descrever o fato gerador da aplicação da medida disciplinar):	
3- Medida Disciplinar aplicada:	
() Advertência Escrita	
() Suspensão - Quantidade de dias: Início:/ Fim:/	/
() Demissão	
() Demissão por Justa Causa	



















POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

Em razão da ocorrência descrita no item 2, que não está de acordo com as normas, regulamentos, políticas ou o Código de Ética da Kepler Weber, informamos que foi decidido aplicar a medida disciplinar indicada no item 3, como previsto na Política de Penalidades e Consequências da empresa.

4- Responsável pela ciência da m	nedida disciplinar:	alt B
4.1- Superior Hierárquico, Repres	sentante da área de Gente e Gestão ou Membro do Comitê:	DS
Nome:		
Assinatura:		DS
		40
		Ds
		DS
	(Local e data)	7.,
		DS
	Assinatura do Colaborador	Ds Ds
		DS
Nome:		
Testemunha	Testemunha	DV49



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

ANEXO III

TERMO DE RECUSA DE CIÊNCIA DE MEDIDA DISCIPLINAR

	- 03
l	lHB

Informamos que o colaborador (nome completo) se recusou a assinar o Termo de Ciência de Medida Disciplinar que foi apresentado com a descrição da ocorrência e da medida disciplinar correspondente.



O Termo de Ciência de Medida Disciplinar foi lido para o colaborador na presença de duas testemunhas e o mesmo foi informado que a recusa em dar ciência não implica na isenção da aplicação da medida disciplinar.

ko

	(Local e data)
Nome:	
(Superior Hierárquico, R	Representante da área de Gente e Gestão ou Membro do Comitê)





Nome:_____ Nome:____

Testemunha

Testemunha



POCA 014

Revisão: 00 Data: 26/05/2021 Nº de páginas: 18

ANEXO IV

TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

Pelo presente Termo de Ajustamento Disciplinar, reconheço a conduta descrita no Termo de Ciência de Medida Disciplinar e me comprometo a cumprir todas as normas, regulamentos, políticas e o Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.



Assumo o compromisso de participar dos treinamentos e receber as orientações e mentoria oferecidos pela Kepler Weber, sempre que solicitado pelos meus superiores hierárquicos, pelas gerências de Gente e Gestão e Jurídica, Governança e Compliance e pelo Comitê de Integridade.

(Superior Hierárquico, Representante da área de Gente e Gestão ou Membro do Comitê)

(Local e data) Jome: (Colaborador)			/
(Colaborador)		(Local e data)	
(Colaborador)	_		
	lome:		
		(Colaborador)	

V

Ds Ds